

Ofício n.º 775/2015/NCCS

Cuiabá, 09 de junho de 2015.

Ao Senhor:
JUSTINO SCATOLIN
Ex-Diretor da Sociedade Beneficente São Camilo
Avenida Capitão Rabelo, nº33 – Bairro Jardim São Paulo - Zona Norte
CEP. 02039-010
SÃO PAULO – SP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
MATO GROSSO
POSTAL
Postado no dia 09/06/15
Código de Objeto: SAO79687138BR
Jan
Assinatura

Prezado Senhor,

Mediante Acórdão nº 6005/2013 – TP, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 04/02/2014 referente ao processo nº 12361-7/2012, do Fundo Estadual de Saúde, este Tribunal decidiu julgar Irregulares, as contas anuais de gestão do exercício de 2012 e imputar a Vossa Senhoria a **Multa de 11 UPF's/MT e a Restituição no valor de R\$ 183,75.**

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Desta forma e, de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, **notifica-se** Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor da referida multa até **06/07/2015**, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013, o qual poderá ser recolhida na sua totalidade ou parcelada até a data do seu vencimento, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução n. 14/2007. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

Quanto à Restituição no valor de **R\$ 183,75**, deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais, devidamente corrigido pelo índice oficial de inflação, a partir de 15/12/2011 até a data do seu recolhimento, vencível em **06/07/2015**, devendo ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15(quinze) dias da data de pagamento.

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja efetuado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

MC